



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004326

Nome: COL EST PROF MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 390/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 61/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 390/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Professora Maria Angélica de Oliveira**, localizado na Rua 26, N. 20, Setor Bosque, em Formosa/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/03;
- Resolução CEE/CEB n. 85/2016, fls. 04/06;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 83/2016, fls. 07/11;
- Lei N. 5.207/1964, fl. 12;
- Estrutura Física e Número de Alunos por Sala, fls. 13/15 e 96/96;
- Currículos, Portarias, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 16/38;
- Ata de Aprovação do Regimento, fls. 39/40;
- Regimento Escolar, fls. 41/89;
- Síntese Curricular, fls. 90/93;
- EDUCACENSO, fls. 94/95 e 277;
- Complemento do PPP, fls. 97/108;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 109/110;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 111/134;
- Ata de Posse, fls. 135/137;
- Estatuto, fls. 138/155;
- IDEB, fl. 156;
- Proposta de Melhoria no IDEB, fls. 157/158;
- Matriz Curricular e Calendário, fls. 159/166;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 167/169;
- Diplomas, Documentos Pessoais, currículos e Portarias, fls. 170/220;
- Relatório de Modulação, fls. 221/250;
- Acervo Bibliográfico, fls. 251/265;
- Número de Alunos por Sala, fl. 266;
- Justificativa Relacionada aos Alvarás, fls. 267/269;
- Dados Estatísticos, fl. 270;
- Termo de Duração das Aulas, fl. 271;
- Distorção Idade/Série, fl. 272;

- Planta Baixa, fl. 273;
- Material Pedagógico. Equipamentos e Mobiliários, fls. 274/276;
- Justificativa, fl. 278;
- Laudo Técnico, fls. 279/285.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Maria Angélica de Oliveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 85/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, a escola procurou o departamento da vigilância sanitária e o corpo de bombeiros, para realizarem a vistoria, porém não foi possível o atendimento imediato pois há uma grande demanda, e atendem várias unidades. Informaram que consta no relatório enviado pelo departamento da vigilância e pelo Corpo de Bombeiros uma lista com várias exigências que devem cumprir, porém a instituição de ensino não possui recursos para realizar as solicitações feitas.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, banheiros, sala de professores/coordenação, secretaria, cantina, diretoria, banheiro adaptado para PNE, biblioteca escolar, laboratório de informática, pátio coberto. Referente à quadra de esportes, a escola não conseguiu realizar a cobertura, pois não dispõe de recursos financeiros.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 251/265 e não informaram a quantidade de livros.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 3.9 e a escola obteve 2.9.

Nas Fls 270 há os dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 28 professores, 01 ainda está cursando e 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Maria Angélica de Oliveira**, localizado na Rua 26, N. 20, Setor Bosque, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição de ensino encaminhe para SEDUC todas as exigências feitas pela Vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros, para que possam ser tomadas as providências necessárias para a obtenção dos referidos documentos.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na

Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8220889** e o código CRC **98DCE9FC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004326



SEI 8220889